



DJ 1756
26/06/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1756 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

Contadores judiciais de todo o Estado participam de capacitação

Iniciou-se nesta segunda-feira, 25/04, o curso de capacitação para contadores judiciais de todas as comarcas do Estado. Com o tema “Cálculos Judiciais na Justiça Comum”, o curso tem como intuito aprimorar o conhecimento dos contadores para que possam trabalhar de forma mais precisa e com menor quantidade de erros, melhorando, assim, a prestação jurisdicional.

O curso enfoca além dos aspectos polêmicos dos cálculos judiciais, várias outras questões referentes a matérias técnicas da área, como indexadores de correção monetária, indexadores judiciais, juros, análise de cálculos, dentre outros.

Gilberto Silva Melo, instrutor do curso e criador da tabela de fatores de atualização monetária, explicou que até 1997 cada Estado usava uma forma diferente para atualização dos valores, data em que apresentou a proposta de uma tabela uniforme para todos os Estados. “Cada contador utilizava formas diferentes para a realização dos cálculos judiciais, o que ocasionava uma quantidade grande de erros, com a tabela única isso mudou para melhor”, disse.

Gilberto falou ainda que visa responder todas as dúvidas dos contadores presentes, que são muitas, e pretende torná-los independente do sistema. “A partir do momento que os conta-



Presidente do TJ e diretores prestigiaram a abertura do curso de capacitação

dores entenderem a tabela, eles podem desenvolver as suas próprias planilhas, para que assim fiquem acima do sistema e não submetidos a ele. A legislação muda constantemente e nem sempre acompanha o desenvolvimento, então temos que ser flexíveis”, afirma.

Para Estefânia Cavallari, contadora distribuidora da comarca de Dianópolis o curso está superando as expectativas. “Estou tendo a oportunidade de estudar a tabela única com a própria pessoa que o desenvolveu, estou sanando todas as minhas dúvidas e compartilhando informações, pois cada comarca tem uma realidade diferente, com dúvidas bastante variadas”, contou.

Segundo Maria Augusta Bolentini Camelo, Diretora de

Pessoal e Recursos Humanos do TJ, essa é uma ótima oportunidade para os contadores se reciclar. “O curso tem o objetivo de desenvolver, atualizar os nossos profissionais, aumentando a sua capacidade técnica na elaboração e na análise crítica, culminando com a melhor prestação jurisdicional”, diz.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, prestigiou a abertura do curso juntamente com o Diretor-Geral do TJ, Flávio Leali Ribeiro; a Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, Maria Augusta Bolentini Camelo e o Diretor de Cerimonial e Publicações, Manoel Reis. O curso prossegue até o próximo dia 28 no Instituto de Contas 05 de Outubro (TCE), em Palmas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Instrução Normativa 01/2007

Dispõe sobre a concessão de férias aos magistrados do Estado do Tocantins

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO a extinção das férias coletivas da magistratura, determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para o gozo das férias individuais pelos magistrados;

CONSIDERANDO que as férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta (30) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses, consoante o § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e

CONSIDERANDO a falta de previsão legal de conversão das férias em pecúnia, como reconhecido no voto condutor do julgamento do Pedido de Providências nº 759 pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão das férias aos magistrados de 1ª instância observará, como princípio, a continuidade da atividade jurisdicional, bem assim as seguintes regras:

I – nas comarcas com um (1) juiz, a concessão das férias levará em conta a permanência de pelo um (1) dos magistrados substitutos;

II – nas comarcas com dois (2) e três (3) juízes, apenas um (1) poderá sair de férias de cada vez;

III – nas comarcas com quatro (4) ou mais juízes, não poderão gozar férias, simultaneamente, mais de quarenta por cento (40%) dos magistrados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão considerados os magistrados que estejam respondendo pelas comarcas e varas.

Art. 2º. A concessão das férias obedecerá às seguintes regras:

I – os magistrados gozarão trinta (30) dias de férias a cada semestre do ano.

II – de 1º a 31 de outubro, os magistrados informarão à Presidência do Tribunal de Justiça os dois períodos de trinta (30) dias em que pretendem gozar férias no ano posterior, no 1º e no 2º semestres, utilizando-se do formulário constante do anexo único a esta instrução normativa.

III – serão informadas no mesmo formulário as segundas opções de cada período, para o caso de não ser possível o deferimento do gozo das férias na época pretendida.

IV – caso o magistrado não preste a informação até a data assinalada, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar os períodos de gozo das férias.

V – os pedidos de férias serão encaminhados, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, indo em seguida à conclusão da Presidência do Tribunal de Justiça.

VI – até o dia 30 de novembro, a Presidência do Tribunal de Justiça baixará o ato de concessão das férias.

VII – em regra, o magistrado que gozar férias no mês de janeiro, não tirará férias no mês de julho do mesmo ano, salvo se não houver acúmulo de pedidos, nem prejuízo para a atividade jurisdicional.

VIII – havendo coincidência de pedidos para um mesmo período, e, não sendo possível o deferimento de todos, em virtude do previsto no art. 1º desta instrução normativa, será dada preferência, pela ordem:

- ao magistrado com maior tempo de férias acumuladas;
- ao magistrado que estiver em exercício na Justiça Eleitoral;
- ao magistrado mais antigo na carreira;
- ao escolhido por sorteio, previamente anunciado.

IX – na hipótese do inciso anterior, o magistrado gozará as férias, relativas ao período coincidente, de acordo com a segunda opção informada (inciso III deste artigo); persistindo a impossibilidade, a decisão caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

X – nos casos de promoção e remoção, o magistrado poderá postular alteração do período do gozo de férias, se houver coincidência com pedido deferido a magistrado da comarca para onde se transferir.

XI – se, na hipótese do inciso anterior, a comarca de onde saiu o magistrado ficar com número insuficiente de juízes, os remanescentes poderão pedir alteração do período de gozo das férias.

XII – os magistrados de uma mesma comarca poderão permutar o período de férias concedido, desde que comuniquem sua pretensão à Presidência do Tribunal com quinze (15) dias de antecedência do gozo e não exista prejuízo à atividade jurisdicional.

XIII – o juiz poderá pedir alteração do período de gozo das férias, se coincidir com convocação para atuar no Tribunal de Justiça, em substituição a desembargador.

Art. 3º. Salvo imperiosa necessidade do serviço, o magistrado perderá as férias não gozadas no ano, sem direito a convertê-las em pecúnia.

§ 1º. Considera-se imperiosa necessidade, dentre outras situações assim reconhecidas pela Administração:

I – a exigência de o magistrado permanecer a serviço da Justiça Eleitoral, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral;

II – o exercício dos cargos de Presidente do Tribunal de Justiça, de Corregedor-Geral da Justiça e de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º. Na hipótese de permanência por necessidade do serviço eleitoral, as férias serão gozadas no ano imediatamente posterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Os magistrados deverão informar, até o dia 15 de julho de 2007, o período em que pretendem gozar férias no segundo semestre do corrente ano, utilizando-se do mesmo formulário contido no anexo único a esta instrução normativa.

§ 1º. Os magistrados que não tiverem gozado férias no primeiro semestre de 2007 deverão informar, até a mesma data, os dois (2) períodos em que pretendem usufruí-las, dentro do mesmo ano.

§ 2º. Até o dia 31 de julho de 2007, a Presidência do Tribunal de Justiça baixará o ato de concessão das férias do corrente ano.

Art. 5º. As férias acumuladas até 2006 serão gozadas paulatinamente, das mais remotas para as mais recentes, a partir de 2008, juntamente com as férias do ano correspondente, na medida de um período de trinta (30) dias por ano, pelo menos, até se esgotarem.

§ 1º. Para efeito deste artigo, os magistrados que tiverem férias acumuladas deverão informar, no mesmo formulário contido no anexo único a esta instrução normativa, o período em que pretendem gozá-las, sob pena de perdê-las, sem direito à conversão em pecúnia.

§ 2º. A Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça fornecerá ao magistrado, em até dez (10) dias, as informações que requerer a respeito de férias acumuladas.

Art. 6º. A partir de junho de 2007, o adicional de férias será pago no mês em que forem gozadas.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FÉRIAS

Em atenção à Instrução Normativa nº 01/2007, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o(a) magistrado(a) abaixo identificado(a) vem requerer o gozo de férias, relativamente ao ano _____, em consonância com as seguintes informações:

Nome		
Vara/Comarca		
Férias 1º semestre/...../..... a/...../.....
2ª opção/...../..... a/...../.....
Férias 2º semestre/...../..... a/...../.....
2ª opção/...../..... a/...../.....

FÉRIAS ACUMULADAS DE ANOS ANTERIORES		
Período aquisitivo/...../..... a/...../.....
Período pretendido/...../..... a/...../.....
Período aquisitivo/...../..... a/...../.....

Período pretendido	a
--------------------	---

Dat a	Assinatura
-------	------------

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3613 (07/0057120- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON COSTA OLIVEIRA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 67/70, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por WANDERSON COSTA OLIVEIRA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante foi aprovado no concurso destinado ao preenchimento de vagas ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Segundo o Decreto nº 2.715/2006, que homologou o resultado do certame, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de abril de 2006 (DOE 2.141), o impetrante foi classificado na 72ª colocação dentre os candidatos aprovados para as vagas destinadas à região de Gurupi – TO. Aduz o impetrante que após a homologação do resultado do certame, a autoridade Impetrada convocou os primeiros colocados para ingressarem no curso de formação de soldados. Assevera que nos dias 12 e 29 de março do corrente ano, houve publicação de novas convocações dos aprovados para realizarem a matrícula no curso de formação de Praças da Polícia Militar. Sustenta que nesse ato houve desobediência da ordem classificatória. Afirma que foram convocados Edson Luiz Gomes Santana, Jadson Santos Lima e Pedro Henrique Campos dos Santos, ocupantes segundo esse ato das 70ª, 71ª e 72ª colocações, respectivamente. Ressalta que após a homologação do resultado do certame não é permitido à Administração alterar a ordem classificatória. Alega que o candidato Pedro Henrique não figura na classificação homologada. Assegura que após diligenciar junto aos cartórios, verificou que não constam ações judiciais em andamento assegurando a nomeação de tal aprovado. Pleiteia, ao final, a concessão de ordem inatuita altera pars para determinar a matrícula do impetrante no curso de formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Pondera que o referido curso de formação teve início no dia 02 de abril de 2007. No mérito pugna pela decretação da nulidade da alteração do resultado do concurso homologado e por consequência, que seja confirmado o direito de convocação e ingresso do impetrante no referido curso. Requer que a Administração seja condenada ao pagamento de todos os prejuízos de ordem financeira e funcional experimentado pelo impetrante em decorrência da não convocação na forma e prazo previstos. Documentos às fls. 17/65. É o breve relato. Decido. Inicialmente, defiro o pedido de assistência gratuita nos moldes da Lei 1.060/50. Tratando de ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a competência dessa Corte para julgamento do presente Mandado de Segurança, decorre da previsão inserta no artigo 7º, alínea "g" do Regimento Interno do TJ/TO (Resolução 001/04-TP). Segundo a previsão contida no inciso II do art. 7º da Lei 1533/51, no despacho inicial, o juiz ordenará: "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Nesse juízo de cognição sumária, cabe-me analisar se estão presentes dois requisitos: relevante fundamento do pedido e possibilidade de ineficácia da medida em caso de prolação. Pois bem, o caso em tela versa sobre suposto desrespeito à ordem classificatória do Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O impetrante traz aos autos cópia do Diário oficial do estado do Tocantins, de 6 de abril de 2006 onde consta a homologação do resultado final do certame. Resta devidamente comprovado que o impetrante foi aprovado em 72ª colocação. O ato atacado pelo presente writ, às fls. 36 dos autos, evidencia que para a cidade de Gurupi foram chamados os candidatos classificados em 70ª, 71ª e 72ª, e não consta o nome do impetrante. Mister observar que o candidato Pedro Henrique não consta na homologação do resultado final do concurso público. O impetrante traz aos autos certidão emitida pela Diretora Judiciária desse Tribunal de Justiça, declarando não constar qualquer ação proposta por Pedro Henrique (fls. 39). Nesses fatos encontra-se evidenciado o relevante fundamento do pedido. Verificada a existência do fumus boni iuris, analiso a presença do periculum in mora. Mostra-se clara a possibilidade de caso negada a liminar, resultar-se-á ineficácia da segurança posterior. O curso de formação já teve início. Aqui, impera a razão e o bom senso. A não participação do candidato nesse curso poderá acarretar perda do objeto do presente writ. Não haverá motivo para prosseguimento da presente ação. Assim, por tudo o que foi exposto e, estando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a liminar requerida, para garantir ao impetrante a participação no curso de formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações devidas, no prazo legal. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Sr. Pedro Henrique Campos dos Santos, conforme requerido na petição inicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2.007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de julho (07) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3216/06 (06/0051352-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 588/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, AMBOS DO CP.

APELANTES: JUCIEL TAVARES ARAÚJO e HUDSON SIQUEIRA GOMES.

DEFENSOR DATIVO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATORA

REVISORA

VOGAL

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7326/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7025

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS

AGRAVADO (S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO (S): WILMAR RIBERIO FILHO E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1506

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO.

REQUERENTE: IONE JOSE DO AMARAL

ADVOGADO: Dra. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 141 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito reclamado, a partir dos valores dispostos na respeitável sentença exequenda de fls 54/56. A atualização monetária foi realizada de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE e juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, aplicados desde a data da publicação da referida sentença.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DÉBITO HOMOLOGADO						
DATA DA SENTENÇA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE (INPC/IBGE)	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TX JURO DE MORA	VALOR DO J. DE MORA	VALOR ATUALIZADO
16/9/2002	R\$ 13.840,75	34,16%	R\$ 4.728,00	28,73%	R\$ 5.334,80	R\$ 23.903,55
Valor da condenação corrigida						R\$ 23.903,55
Valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte:						R\$ 6.048,29
Valor líquido						R\$ 17.855,27
Honorários Advocáticos: 10% do valor da condenação atualizada, fls. 56.						R\$ 2.390,36
CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE	CORREÇÃO	TX JURO	JURO	VL ATUALIZADO
23/11/2001	R\$ 358,44	39,44%	R\$ 141,37			R\$ 499,81
26/03/2003	R\$ 24,00	21,13%	R\$ 5,07			R\$ 29,07
Custas atualizadas						R\$ 528,88
TOTAL GERAL						
VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDA À REQUERENTE						R\$ 18.384,15
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 2.390,36
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE						R\$ 6.048,29
TOTAL GERAL						R\$ 26.822,79

Importam os presentes cálculos em R\$ 26.822,79 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove reais). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (25/06/2007).

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA – 19852

PRA: 1523 PROCESSO: 070057289-9

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS -FUNJUREIS

REQUERENTE: GILBERTO NUNES

ADVOGADO: Dr. EDSON FELICIANO DA SILVA

ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 42 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito perseguido, a partir dos valores dispostos nos cálculos de fls. 08/09. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual.

Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicados desde a data geradora da ocorrência.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO PRINCIPAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	TAXA JURO DE MORA	VALOR DO J. DE MORA	PRINCIPAL ATUALIZADO
30/3/1999	R\$ 2.072,11	1,8125006	R\$ 1.683,59	49,50%	R\$ 1.859,07	R\$ 5.614,77
30/4/1999	R\$ 2.072,11	1,7895938	R\$ 1.636,13	49,00%	R\$ 1.817,04	R\$ 5.525,27
31/5/1999	R\$ 2.072,11	1,7812220	R\$ 1.618,78	48,50%	R\$ 1.790,08	R\$ 5.480,97
30/6/1999	R\$ 2.072,11	1,7803319	R\$ 1.616,93	48,00%	R\$ 1.770,74	R\$ 5.459,78
31/7/1999	R\$ 2.072,11	1,7790865	R\$ 1.614,35	47,50%	R\$ 1.751,07	R\$ 5.437,53
31/8/1999	R\$ 2.072,11	1,7660180	R\$ 1.587,27	47,00%	R\$ 1.719,91	R\$ 5.379,29
30/9/1999	R\$ 2.072,11	1,7563580	R\$ 1.567,26	46,50%	R\$ 1.692,31	R\$ 5.331,67
31/10/1999	R\$ 2.072,11	1,7495348	R\$ 1.553,12	46,00%	R\$ 1.667,61	R\$ 5.292,83
30/11/1999	R\$ 2.072,11	1,7328990	R\$ 1.518,65	45,50%	R\$ 1.633,79	R\$ 5.224,55
31/12/1999	R\$ 2.072,11	1,7167614	R\$ 1.485,21	45,00%	R\$ 1.600,79	R\$ 5.158,11
31/1/2000	R\$ 2.072,11	1,7041507	R\$ 1.459,08	44,50%	R\$ 1.571,38	R\$ 5.102,57
28/2/2000	R\$ 2.072,11	1,6938184	R\$ 1.437,67	44,00%	R\$ 1.544,30	R\$ 5.054,08
31/3/2000	R\$ 2.072,11	1,6929719	R\$ 1.435,91	43,50%	R\$ 1.525,99	R\$ 5.034,01
30/4/2000	R\$ 2.072,11	1,6907739	R\$ 1.431,36	43,00%	R\$ 1.506,49	R\$ 5.009,96
31/5/2000	R\$ 2.072,11	1,6892536	R\$ 1.428,21	42,50%	R\$ 1.487,64	R\$ 4.987,95
30/6/2000	R\$ 2.072,11	1,6900987	R\$ 1.429,96	42,00%	R\$ 1.470,87	R\$ 4.972,94
31/7/2000	R\$ 2.072,11	1,6850435	R\$ 1.419,49	41,50%	R\$ 1.449,01	R\$ 4.940,61
31/8/2000	R\$ 2.072,11	1,6619425	R\$ 1.371,62	41,00%	R\$ 1.411,93	R\$ 4.855,66
30/9/2000	R\$ 2.072,11	1,6420734	R\$ 1.330,45	40,50%	R\$ 1.378,04	R\$ 4.780,59
31/10/2000	R\$ 2.072,11	1,6350427	R\$ 1.315,88	40,00%	R\$ 1.355,20	R\$ 4.743,18
30/11/2000	R\$ 2.072,11	1,6324309	R\$ 1.310,47	39,50%	R\$ 1.336,12	R\$ 4.718,69
31/12/2000	R\$ 2.072,11	1,6277105	R\$ 1.300,69	39,00%	R\$ 1.315,39	R\$ 4.688,19
31/1/2001	R\$ 2.072,11	1,6188071	R\$ 1.282,24	38,50%	R\$ 1.291,42	R\$ 4.645,77
28/2/2001	R\$ 2.072,11	1,6064375	R\$ 1.256,61	38,00%	R\$ 1.264,91	R\$ 4.593,63
31/3/2001	R\$ 2.072,11	1,5986043	R\$ 1.240,37	37,50%	R\$ 1.242,18	R\$ 4.554,67
30/4/2001	R\$ 2.072,11	1,5909677	R\$ 1.224,55	37,00%	R\$ 1.219,76	R\$ 4.516,42
31/5/2001	R\$ 2.072,11	1,5777149	R\$ 1.197,09	36,50%	R\$ 1.193,26	R\$ 4.462,46
30/6/2001	R\$ 2.072,11	1,5687729	R\$ 1.178,56	36,00%	R\$ 1.170,24	R\$ 4.420,91
31/7/2001	R\$ 2.072,11	1,5594164	R\$ 1.159,17	35,50%	R\$ 1.147,11	R\$ 4.378,39
23/8/2001	R\$ 2.072,11	1,5422969	R\$ 1.123,70	35,00%	R\$ 1.118,53	R\$ 4.314,34
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 148.679,81

Importam os presentes cálculos em R\$ 148.679,81 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (22/06/2007).

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

RPV: 1511 PROCESSO: 07/0054539-5

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REQUERENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO

ENT. DEVED.: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO.

ADVOGADO: Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 134 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito reclamado, a partir dos valores dispostos na planilha de fls 126/127, devidamente homologada pelo respeitável despacho de fls. 131. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data da conta de liquidação, em 15/09/2005, fls. 126/127.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DÉBITO HOMOLOGADO						
DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TX DE JURO DE MORA	VALOR DO J. DE MOR	VALOR ATUALIZADO
15/9/2005	R\$ 4.671,71	1,0650994	R\$ 304,13	10,75%	R\$ 534,90	R\$ 5.510,74
15/9/2005	R\$ 956,14	1,0650994	R\$ 62,24			R\$ 1.018,38
Valor da condenação corrigida						R\$ 6.529,12
CUSTAS PROCESSUAIS						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE	CORREÇÃO	TX JURO	JURO	VL ATUALIZADO
15/9/2005	R\$ 469,73	1,0650994	R\$ 30,58	10,75%	R\$ 53,78	R\$ 554,09
15/9/2005 juros anteriores	R\$ 35,70	1,0650994	R\$ 2,32			R\$ 38,02
Custas atualizadas						R\$ 592,12
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 7.121,24

Importam os presentes cálculos em R\$ 7.121,24 (sete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (22/06/2007).

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2746ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h00, do dia 22 de junho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056295-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3375/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 3661/02

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3661/02 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: GILSON MOTA DA SILVA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007

PROTOCOLO: 07/0056375-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3381/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1840/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1840/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03

APELANTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALACÉ PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057281-3

APELAÇÃO CÍVEL 6664/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1910/02 AP. 1909/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7

PROTOCOLO: 07/0057283-0

APELAÇÃO CÍVEL 6665/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1911/02 AP. 1909/02 AP. 1910/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057281-3

PROTOCOLO: 07/0057285-6

APELAÇÃO CÍVEL 6666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1909/02 AP. 1910/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057281-3

PROTOCOLO: 07/0057292-9

APELAÇÃO CÍVEL 6667/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2188/04 AP. 2217/04 AP. 2295/04 AP. 2428/05 AP. 2429/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2188/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FRANCISCO ASSIS DE MACEDO E JULLIANA BARBOSA MACEDO
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 07/0057295-3

APELAÇÃO CÍVEL 6668/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2429/05 AP. 2188/04 AP. 2217/05 AP. 2295/04 AP. 2428/05
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL ANTECIPADA Nº 2429/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FRANCISCO ASSIS DE MACEDO E JULLIANA BARBOSA MACEDO
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057292-9

PROTOCOLO: 07/0057296-1

APELAÇÃO CÍVEL 6669/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2428/05 AP. 2188/04 AP. 2217/05 AP. 2295/04 AP. 2429/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2428/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FRANCISCO ASSIS DE MACEDO E JULLIANA BARBOSA MACEDO
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057292-9

PROTOCOLO: 07/0057297-0

APELAÇÃO CÍVEL 6670/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2295/04 AP. 2188/04 AP. 2217/05 AP. 2428/05 AP. 2429/05
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL Nº 2295/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FRANCISCO ASSIS DE MACEDO E JULLIANA BARBOSA MACEDO
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057292-9

PROTOCOLO: 07/0057305-4

APELAÇÃO CÍVEL 6671/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2078/03 AP. 1478 AP. AGI 7052
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2078/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
 ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS
 APELADO (S): JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA
 ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054382-1

PROTOCOLO: 07/0057311-9

APELAÇÃO CÍVEL 6672/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP. AC 3383 1878 AP. 1840/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1878/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO (S): AUCIRENE SOUSA SANTOS, MARIA AQUINO NOLETO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PIRES SOARES, CREUZA PEREIRA DE SOUSA, DALVA DE SOUSA QUEIROZ, MARIA DA PAZ GOMES DA CRUZ, MARIA ALVES DA SILVA, ELISA RESPLANDES MORAIS, ELIZABETH DE SOUZA SANTOS, GETÚLIO VIEIRA DOS REIS E JOSÉ RESPLANDES TORRES
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026850-3

PROTOCOLO: 07/0057423-9

AÇÃO RESCISÓRIA 1612/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3527/02
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3527/02 - TJ/TO)
 AUTOR (S): ANA CUNHA SANTOS, JOÃO DE ARAÚJO SANTOS FILHO, CÉLIO CUNHA SANTOS, ONEIDE ROSEMEIRE WANDERLEY DA CRUZ SANTOS, DOMINGOS CUNHA SANTOS E MARIA DE JESUS SOUZA BRAGA SANTOS
 ADVOGADO: RONALDO RIBEIRO FRANÇA
 RÉU (S): JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO, ANA DE JESUS ALMEIDA, MARIA JOSÉ BARBOSA, LUZIA DE ARAÚJO COELHO, FRANCISCO COELHO SANTOS, MARIA ELZIRA ARAÚJO SANTOS, MARIA VITURINA ARAÚJO SANTOS, JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SANTOS, JOÃO LUIZ ARAÚJO SANTOS E VALDIRENE GONÇALVES DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO (S): AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRA DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 07/0057434-4

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.5862/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 5.862/04/91, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2007

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2.228/2007, Ação de Guarda de Menor c/c Pedido de Liminar, requerida por Josefa Francisca da Silva, em face de Iracy Vieira dos Santos e através deste CITA a requerida Iracy Vieira dos Santos brasileira, solteira, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2007, eu _____ escrevô, digitei e subscrevi

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. MARIA HELENA PINTO move contra MARIA DA GUIA PINTO, Autos nº 9.875/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA HELENA PINTO, requereu a interdição de MARIA DA GUIA PINTO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditada, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de março de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARILENE COSTA GOMES move contra JUARAN COSTA MARTINS, Autos nº 6.996/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARILENE COSTA GOMES, qualificada, requereu a interdição de seu irmão JUARAN COSTA MARTINS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia Paranoide impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS move contra IRINEU JOSÉ DOS SANTOS, Autos nº 7.590/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, qualificada, requereu a interdição de seu irmão IRINEU JOSÉ DOS SANTOS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de agosto de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLÁIDES DA CRUZ CAVALCANTE AGUIAR move contra CREUZIMAR DA CRUZ CAVALCANTE, Autos nº 7.522/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. CLÁIDES DA CRUZ CAVALCANTE AGUIAR, qualificada, requereu a interdição de sua irmã CREUZIMAR DA CRUZ CAVALCANTE, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que sofre de esquizofrenia residual impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 11 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. RAIMUNDA ELÓIA LOPES DE SOUZA move contra MARIA SOUZA SANTOS, Autos nº 7.226/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDA ELÓIA DE SOUZA, requereu a interdição de MARIA SOUZA SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditada, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de março de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. EVALDO FERREIRA DA SILVA move contra RAIMUNDA FELICIA LOPES, Autos nº 6.892/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EVALDO FERREIRA DA SILVA, requereu a interdição de RAIMUNDA FELICIA LOPES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditada, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA move contra JOÃO FERREIRA DE SOUZA, Autos nº 10.145/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, requereu a interdição de JOÃO FERREIRA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditada, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº: 46/99 (CONCORDATA)

Requerente: TÊXTIL DUOMO S/A

Requerida: SIQUEIRA E VASCONCELOS LTDA.

SENTENÇA TRANSCRITA:

"TÊXTIL DUOMO S/A, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com PEDIDO DE FALENCIA em desfavor de SIQUEIRA E VASCONCELOS LTDA., igualmente caracterizada nos autos. A falência foi decretada no dia 22-03-1999 (f. 40/41). Porém, na data de 17-12-2001 (f. 171/172), foi deferido o pedido de concordata suspensiva. À f. 188, consta edital de intimação das partes interessadas, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Escoado o prazo estabelecido no edital, não houve nenhuma manifestação. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público pugnou pela extinção do feito (f. 195-v°), Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO: O presente feito deve ser encerrado. O desinteresse dos credores está patente nos autos. isso porque desde o deferimento do pedido de concordata suspensiva não houve qualquer manifestação nos autos por parte dos credores. De outra banda, foi expedido edital de intimação aos credores a fim de manifestarem interesse no prosseguimento do feito, bem como requererem o que de direito, sob pena de extinção (f. 188), porém, todos os credores permaneceram inertes. Portanto, repise-se, o caso é de encerramento do feito, diante da falta de interesse econômico, tendo em vista que nenhum credor compareceu em juízo objetivando reclamar

seu crédito. A solução no presente caso é o de encerramento puro e simples do pedido de concordata, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis. Tudo joierado. DECIDO: Ante essas considerações, DECLARO ENCERRADA A CONCORDATA da empresa SIQUEIRA E VASCONCELOS LTDA., que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão por edital, oficiando-se por publicação gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. Em seguida, archive-se com observância às formalidades legais. Gurupi-TO, 31 de maio de 2007. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

PALMAS**Justiça Federal****1ª Vara****EDITAL DE CITACÃO Prazo 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.001176-2 - Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de LD Comércio de Ferros e Metais LTDA e Diramar Borges de Souza. CITANDOS: LD Comércio de Ferros e Metais LTDA, CNPJ 01.641.322/0001-82 e Diramar Borges de Souza, CPF nº 169.076.801-06.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 11.549,91 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado até 28/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES e multa de mora.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nº 14 4 03 000103-89 em 24/12/2003 e nº 14 4 04 000193-61 em 12/08/2004.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/05/2007. Adelar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITACÃO Prazo (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.001124-1 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Woney Marcos Borges Gama e Outro.

CITANDOS: Woney Marcos Borges Gama, CNPJ Nº 03.862.625/0001-50 e Woney Marcos Borges Gama CPF nº 576.507.301-82.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 27.208,42 (vinte e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 23/01/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES e multa de mora.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nº 14 4 05 001569-72 EM 22/09/2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/05/2007. Adelar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITACAO Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.001141-6 – Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Cavalcante & Sa LTDA — ME e Jose Sergio Sa Cavalcante Filho.

CITANDOS: Cavalcante & Sa LTDA — ME, CNPJ 05.149.289/0001-29 e Jose Sergio Sa Cavalcante Filho, CPF nº 141.083.721-15.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 23.469,00 (vinte três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), atualizado até 26/12/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES e multa de mora.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nº 14 4 05 001422-46 em 05/ 09/2005.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/05/2007. Adelar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

2ª Vara**EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2003.43.00.000523-3

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: José Mário Viestel

Finalidade: Citar o Executado José Mário Viestel, CPF nº 698.132.058-49, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 5.234,67 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.1.02.000214-25.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: http://www.trf1.gov.br. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2003.43.00.000720-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Galvão Santos & Santos Ltda o outro

Finalidade: Citar os Executados Galvão Santos & Santos Ltda, CGC nº 00.545.191/0001-77, na pessoa de seu representante legal, e Maria Alice Galvão Santos, CPF nº 410.821.171-53, na qualidade de devedora co-responsável, para pagar o débito atualizado

ou nomear bens à penhora, no prazo do 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 2.732,46 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14 6 98 004283-05.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2005.43.00.002077-1

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Induspuma S/A Indústria e Comércio

Finalidade: Citar os Executados Induspuma S/A Indústria e Comércio, CGC nº 49.595.960/0001-30, na pessoa de seu representante legal, e Danielle Christina Lustosa Grosh, CPF nº 721.113.229-04, na qualidade de devedora co-responsável, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 32.089,84 (trinta e dois mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14 7 05 000183-69.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.43.00.000699-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Fama Comércio Representação e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Fama Comércio Representação e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 01.076.026/0001-86, na pessoa de sua representante legal, e Fabiola Fernandes Barroso de Oliveira, CPF nº 549.634.001-20, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: 104.044,76 (cento e quatro mil, quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.2.03.000319-00, 14.7.03.000590-96 e 14.6.03.001246-05.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2006.43.00.003472-5

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Quirino & Alves Ltda e Outro

Finalidade: Citar o Executado Quirino & Alves Ltda, CGC nº 00.859.484/0001-29, na pessoa de seu(s) representantes(s) legal(is), e Jonathas Quirino Luz, CPF nº 260.108.871-00, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 48.585,92 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDAs) nºs 14 2 03 000142-23, 14 6 99 003106-83, 14 6 99 003107-64, 14 6 03 000580-33, 14 6 03 000581-14, 14 6 05 000035-18, 14 7 99 000497-29, 14 7 03 000310-86, 14 7 06 000005-00.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 16 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.001183-4

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Via Palmas Comércio Atacadista Limitada e Outro

Finalidade: Citar a executada Via Palmas Comércio Atacadista Limitada, CNPJ nº 05.422.659/0001-50, na pessoa de sua representante legal, e Magda Alves de Lima, CPF nº 774.664.624-72, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.132,89 (onze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.4.05.000252-82.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 27 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Fazenda Nacional nº 2006.43.00.000950-9

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Ponte Alta Recapagem de Pneus Ltda e outro

Finalidade: Citar a Executada Ponte Alta Recapagem de Pneus Ltda, CNPJ nº 02.609.670/0001-35, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e Júlio Mundim Rios, CPF nº 253.551.391-91, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 36.564,72 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14 2 05 001528-02.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 30 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Fazenda Nacional nº 2006.43.00.001073-0

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Alessandro Lopes Soares e outro

Finalidade: Citar o Executado Alessandro Lopes Soares, CNPJ nº 03.922-131/0001-14, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e Alessandro Lopes Soares, CPF nº 039.418.376-21, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 294.907,71 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14 4 05 001573-59.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 30 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.000946-8

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Higilab Comércio de Produtos de Limpeza Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Higilab Comércio de Produtos, CNPJ nº 04.458.112/0001-41, na pessoa de seu representante legal, e Plínio Marcos Minguta, CPF nº 844.388.941-15, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 55.249,89 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.4.05.001591-30.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 27 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Fazenda Nacional nº 2006.43.00.001076-0

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Marli Maria Bernartt Senn e outro

Finalidade: Citar a Executada Marli Maria Bernartt Senn, CNPJ nº 01.011.005/0001-82, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e Marli Maria Bernartt Senn, CPF nº 793.755.611-00, na qualidade de devedora co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 10.950,90 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDAs) nºs 14 2 99 000136-04, 14 4 02 001840-08, 14 6 99 000443-55, 14 6 99 000444-36 e 14 7 99 000076-43.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 30 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, de Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2005.43.00.001390-6

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Agropecuária Rural Ltda e outro

Finalidade: Citar a Executada Agropecuária Rural Ltda, CGC nº 02.275.850/0001-28, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e Miguel Angelo Sandini, CPF nº 172.031.630-91, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 26.108,83 (vinte e seis mil, cento e oito reais e oitenta e três centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14 4 04 002866-45.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2003.43.00.002615-1

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Contec Assessoria Municipal Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Contec Assessoria Municipal Ltda, CNPJ nº 37.424.306/0001-85, na pessoa de seu representante Legal, e Denevar Resende Costa, CPF nº 081.508.341-68, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 24.668,18 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.2.03.000043-41 e 14.6.03.000340-10 e 14.6.03.000341-00.

Sede de Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 22 de janeiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ELIANDRO PEREIRA RICARDO, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 11.05.1984 em Imperatriz- MA, filho de Arlindo Pereira Ricardo e Maria Nonato Ricardo e CLÉSIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27.07.1985 em Paraíso do Tocantins- TO, filho de Eloi Pereira dos Santos e Creuza Batista Gomes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2004.0000.3994-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sendo assim, havendo óbice legal à continuidade da vontade

estatal em referência, face à evidenciada ocorrência de prescrição, julgo extinta a pretensão executória e a respectiva punibilidade, em favor de Eliandro Pereira Ricardo e Clésio Pereira dos Santos. Sem custas. Após os trânsitos em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas – TO, 29.05.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos 19 de Junho de 2007. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 15.02.1988, filho de Ariolino João da Silva e Aurenice Carvalho de Oliveira e DIVINO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.09.1988, filho de Valdo Pereira e Rosilda Silva Pereira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0008.7527-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Ante o exposto, nos termos do art. 386, IV, Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE o pleito condenatório requestado por meio da denúncia de fls. 2/3, e, em consequência, ABSOLVO Alessandro Oliveira da Silva e Divino Silva Pereira das imputações que lhe foram direcionadas. Registre-se e Intimem-se. Palmas–TO, 21.05.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos 18 de Junho de 2007. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: 2005.0001.1304-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: TAIS SOUZA SECKLER

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 80

Requerido: WAGNER SECKLER

Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

SENTENÇA: “[...] Desta forma, com fulcro no artigo 1699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando a nova situação financeira do requerido, a constituição de nova família com dois filhos, os sinais aparentes de riqueza, as necessidades da autora conforme depoimento pessoal da mãe, excluindo-se parte das quantias informadas pois utilizadas também em benefício próprio, como por exemplo o aluguel do imóvel, fixo os alimentos em três salários mínimos para cada filha, coincidente com o indicado pela emérita Promotora de Justiça. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Julgo improcedente o pedido reconvenicional pois, ao contrário do alegado, a prova demonstrou que o reconvinte teve sensíveis melhoras em sua situação financeira após constituir a empresa Ilumina Construções Elétricas Ltda. Condeno o reconvinte no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00, corrigidos monetariamente a partir desta data, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2007. (Ass). Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.”

3ª Vara de Família e Sucessões

PAUTA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0000.3576-0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M.L.G.S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: L.G.C

Advogado: HUGO MARINHO

Despacho: “Intime-se os Advogados para especificarem as provas que pretendam a produzir. Desde logo fica designada nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2007, às 14h40min, devendo as partes e seus patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.”

Autos nº: 2006.0002.3874-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J.S.C

Advogado: SAJUP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA/ULBRA

Requerido: O.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 02 de agosto de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, em Palmas–TO. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2006.0008.3882-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.L.F.S.M

Advogado: CLEOMENES SILVA SOUZA

Requerido: M.A.R.M

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO

Despacho: “Designo conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2007, às 16h, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2006.0009.8100-1/0

Ação: M.R.M

Requerente: PUBLIO BORGES ALVES

Advogado: G.P.M.R

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2007, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz.”

Autos nº: 2007.0002.9376-6/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: M.H.A.V.L

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: J.B.S.L

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2007, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2007.0002.8642-5/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: W.S

Advogado: JOSE MARCOS MUSSULINI

Requerido: D.B.C.S

Advogado:

Despacho: “Designo audiência de ratificação para o dia 02 de agosto de 2007, às 15h45min. Cumpra-se, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2007.0003.5365-3/0

Ação: CURATELA

Requerente: A.D.V

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: D.D.V

Despacho: “Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de agosto de 2007, às 17h15min, devendo as parte ser intimadas. cite-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007,. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz”

Autos nº: 2006.0009.6431-0/0

Ação: CURATELA

Requerente: F.I.L.S

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

Requerido: K.I.S

Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas.Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva- Juiz.”

Autos nº: 2007.0002.2599-0

Ação: GUARDA

Requerente: A.R.S. e D.S.S

Advogado: LILIANA ABI JAUDI-BRANDÃO

Requerido: U.N.S.J

Despacho: “Designo audiência para oitiva dos Requerentes para o dia 07 de agosto de 2007, às 16h. Devendo as partes ser intimadas para comparecimento Cumpra-se. Palmas/TO 13 de abril de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.”

Autos nº: 2006.0003.0326-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: M.F.A.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: “Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 15h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão”

Autos nº: 2005.0002.1721-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: G.B.T

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA CEULP/ULBRA

ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23.: “Designo audiência de oitiva e de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 15h15min. Ass. Escrivão.”

Autos nº: 2006.0005.8909-8

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C.A.L.N

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerida: F.O.N

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23.: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 17h, devendo as partes serem intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.”

Autos nº: 2006.61020-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: L.S.L.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerida: K.R.S.S

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23.: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 17h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testas e Advogados.. Cumpra-se. Ass. escrivão>"

Autos nº: 2007.0002.2607-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N.F.R e OUTROS

Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR

Requerido: J.A.R

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2007, às 15h, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz."

Autos nº: 2007.0003.3309-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.B.M

Advogado: CICERO R. MARINHO FILHO

Requerido: H.M.M

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 17h15, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2007.0003.8439-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.C.C.S e outros

Advogado: ESCRITORIO MODELO – UFT

Requerido: R.C.F.S

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 14h10min, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

Autos nº 2007.0003.0587-01/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.S

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: B.R.S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 16h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz."

Autos nº: 2006.0007.4336-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N.J.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B.L

Advogado: JOSE RENARD DE MELO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 14h. Cumpra-se. Ass. escrivão".

Autos nº: 2006.0001.5849-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.L.C

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: G.A.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência de tentativa de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 14h15. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2005.0001.5611-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.C.M.B

Advogado: EMANUELLA SALES SOUSA e OUTROS

Requerido: J.B.P.F

Advogado: ROMILDO A. DE ALMEIDA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência tentativa de conciliatória para o dia 08 de agosto de 2007, às 16h15min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006.0003.4909-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.L.P

Advogado: ESCRITORIO MODELO -UFT

Requerido: A.M.P

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2006.0007.4461-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.C.N.A

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: R.A.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de

instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2007, às 14h15min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.4670-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: A.J.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.R.J

Advogado: EDUARDO N. L. C. FRANCO

ATO ORDINATÓRIO; E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2007, às 14h45min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0002.6742-0/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: J.J.A

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: C.S.S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2007.0004.6708-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J.D.L.

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO e OUTROS

Requerido: I.F.S

Despacho: "Designo audiência de interrogatório para o dia 14 de junho de 2007, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

Autos nº: 2006.0008.0765-6/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: M.A.O.S

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: A.A.O.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

Autos nº: 2007.0003.6479-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: E. A.S e S.R.S.S

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Despacho: "Designo audiência ratificação para o dia 15 de agosto de 2007, às 17h30min, devendo os interessados e seu Patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.."

Autos nº: 2007.0003.6548-1/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: D.E.A.S e C.R.S

Advogado: RUI SIQUEIRA

Despacho: "Designo audiência ratificação para o dia 15 de agosto de 2007, às 17h45min, devendo os interessados e seu Patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.."

Autos nº: 2006.0009.2578-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.P.S

Advogado: MARIO BARRETO LEITE e LETICIA KNEWITZ

Requerido: L.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Designo audiência e de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2007, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2006.0006.8305-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.G.S

Advogado: LEUCIELLE LIMA NEGRY

Requerido: K.C.S.C

Advogado: HUGO MARINHO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2007, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2007.0003.8382-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. H. S. C e OUTROS

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: E.N.C

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2007, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. 14 de maio de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2006.11516-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: G.G.R
 Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM E ARIVAL ROCHA DA SILVA
 Requerido: V.C.C
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Despacho: "Designo nova audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2007, às 15h45min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva- Juiz."

Autos nº: 2007.0004.1305-2/0
 Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: M.O.M.F e K.M.V
 Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 Despacho: "Designo audiência ratificação para o dia 22 de agosto de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Palmas/TO, 23 de maio de 2007, Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2005.0002.9345-0/0
 Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: A.P.C.C. e G.R.C
 Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE
 Despacho: "Designo nova audiência ratificação para o dia 22 de agosto de 2007, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Palmas/TO, 31 de maio de 2007, Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos nº: 2005.0002.6336-4/0
 Ação: RECONHECIMENTOS E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: M.C.S
 Advogado: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO
 Requerido: O.T.O
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2007, às 14h30min, devendo a Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de maio de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz"

Autos nº: 2006.0004.1057-8/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: W.B.A
 Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA e OUTRO
 Requerido: D.P.A
 Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA/ULBRA
 Despacho: "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2007, Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2007.0003-8463-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: W.S.F
 Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
 Requerido: H.L.F
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007 (22/06/07). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 20/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2007.0002.0043-1/0
 Ação: ORDINÁRIA APOSENTADORIA INTEGRAL POR INVALIDEZ
 Requerente: DIVINA APARECIDA DE FÁTIMA
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 64/70 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2007.0000.8913-1/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Requerente: JEROCI DA COSTA GUIDA
 Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 63/76 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2007.0003.5302-5/0
 Ação: POPULAR
 Requerente: MARCOS ZINGLER WILKELMANN
 Advogado: CELSO SERAFIM JÚNIOR
 Requerido: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS E OUTROS
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 205/279 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 3965/04
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogado: IDALMA VESPÚCIO
 Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 13 de junho de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 3775/03
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOSIAS DA PAZ SILVA E COSTA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. (...) Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

Autos nº 3866/03
 Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS
 Requerente: LAZARDE VIRGINIO DE SOUZA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) Condenar o requerido ao pagamento, a título de danos morais, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data do evento danoso. b) Condená-lo, ainda, aos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando as razões previstas no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0003.9091-7/0
 Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: JOSANE COSTA BENEVIDES
 Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 4.1) Determinar o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, correspondente ao valor de 1% (um) por cento sobre o subsídio atual da requerente, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1.604 de 01/09/05), a partir de maio de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 111) e Lei Estadual 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos aos subsídios, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral. Sobre o pagamento dos adicionais incidem correção monetária e juros retroativos à data de sua supressão. 4.2) Julgar improcedente o pedido de pagamento "ex nunc" do acréscimo de 1% (um) por cento a cada ano de serviço efetivo prestado sobre a remuneração atual, tendo em vista a revogação da Lei Estadual nº 374/92. 4.3) Julgar prejudicado, por perda de seu objeto, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "supressão das vantagens pessoais representadas pelo anuênios", uma vez que as legislações vigentes à época que motivaram a supressão dos adicionais, objeto desta ação, se encontram revogadas pela Lei nº 1.604/2005, que instituiu o atual Plano de Cargos e Salários – PCCS. 4.5) Julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "subsídio" da Lei nº 1.050/99, por se tratar de locução prevista no artigo 37, X e XI e 39, § 8º da Constituição Federal, que autoriza os Estados membros a instituírem a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira, na forma de subsídio (Emenda Constitucional nº 19/98). 4.6) Condenar o Estado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação a ser apurada, considerando o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. 4.7) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.8) Remeter os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. 4.9) Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para ciência desta decisão, encaminhando-se cópia da mesma em anexo. 4.10) Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º, do CPC). Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário, observada a ressalva do § 2º. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de

assistência judiciária gratuita formulado pela requerente na exordial. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Palmas, 09 de maio de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.0004.1013-6/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 4.1) Determinar o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, correspondente ao valor de 4% (quatro) por cento sobre o subsídio atual do requerente, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1.604 de 01/09/05), a partir de maio de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 111) e Lei Estadual 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos aos subsídios, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral. Sobre o pagamento dos adicionais incidem correção monetária e juros retroativos à data de sua supressão. 4.2) Julgar improcedente o pedido de pagamento “ex nunc” do acréscimo de 1% (um) por cento a cada ano de serviço efetivo prestado sobre a remuneração atual, tendo em vista a revogação da Lei Estadual nº 374/92. 4.3) Julgar prejudicado, por perda de seu objeto, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “supressão das vantagens pessoais representadas pelo anuênios”, uma vez que as legislações vigentes à época que motivaram a supressão dos adicionais, objeto desta ação, se encontram revogadas pela Lei nº 1.604/2005, que instituiu o atual Plano de Cargos e Salários – PCCS. 4.5) Julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “subsídio” da Lei nº 1.050/99, por se tratar de locução prevista no artigo 37, X e XI e 39, § 8º da Constituição Federal, que autoriza os Estados membros a instituírem a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira, na forma de subsídio (Emenda Constitucional nº 19/98). 4.6) Condenar o Estado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação a ser apurada, considerando o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. 4.7) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.8) Remeter os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. 4.9) Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para ciência desta decisão, encaminhando-se cópia da mesma em anexo. 4.10) Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º, do CPC). Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário, observada a ressalva do § 2º. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente na exordial. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Palmas, 09 de maio de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.0004.1015-2/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA

Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 4.1) Determinar o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, correspondente ao valor de 3% (três) por cento sobre o subsídio atual da requerente, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1.604 de 01/09/05), a partir de maio de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 111) e Lei Estadual 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos aos subsídios, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral. Sobre o pagamento dos adicionais incidem correção monetária e juros retroativos à data de sua suspensão. 4.2) Julgar improcedente o pedido de pagamento “ex nunc” do acréscimo de 1% (um) por cento a cada ano de serviço efetivo prestado sobre a remuneração atual, tendo em vista a revogação da Lei Estadual nº 374/92. 4.3) Julgar prejudicado, por perda de seu objeto, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “supressão das vantagens pessoais representadas pelo anuênios”, uma vez que as legislações vigentes à época que motivaram a supressão dos adicionais, objeto desta ação, se encontram revogadas pela Lei nº 1.604/2005, que instituiu o atual Plano de Cargos e Salários – PCCS. 4.5) Julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “subsídio” da Lei nº 1.050/99, por se tratar de locução prevista no artigo 37, X e XI e 39, § 8º da Constituição Federal, que autoriza os Estados membros a instituírem a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira, na forma de subsídio (Emenda Constitucional nº 19/98). 4.6) Condenar o Estado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação a ser apurada, considerando o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. 4.7) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.8) Remeter os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. 4.9) Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para ciência desta decisão, encaminhando-se cópia da mesma em anexo. 4.10) Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º, do CPC). Determino, em consequência, a

remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário, observada a ressalva do § 2º. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente na exordial. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Palmas, 09 de maio de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0005.0010-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se informações à autoridade impetrada, para que as preste em dez dias, caso queira. A seguir, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, 15 de junho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.0001.1260-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBENS FLAUZINO DE SOUZA

Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, tudo bem visto e examinado, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelo impetrante na exordial. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 14 de junho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0005.1297-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Com espeque no artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, indefiro a petição inicial. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2007. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito (Plantonista).”

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0013/2007

SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE JUNHO DE 2007

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Mandado de Segurança nº 0957/06 (2ª Turma Recursal)

Referência: MS nº 0739/06*

Natureza:

Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da 1ª Turma Recursal

Advogado:

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

02 - Recurso Inominado nº 1143/07 (JECível - Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 10.042/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Ariel Vilchez

Advogado: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Paulo Roberto Oliveira Silva

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

03 - Recurso Inominado nº 1161/07 (JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2005.0001.4584-1*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Telesp

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Recorrido: Lucileide Alves de Souza

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

04 - Recurso Inominado nº 1177/07 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1693/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Dr. Luciana Cordeiro Cavalcante Teixeira

Recorrido: Maria José Pinheiro de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 1186/07 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 10.204/06*

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Renato de Castro Reis

Advogado: Dr. Milson Ribeiro Vilela e Cecília Ribeiro Franco Vilela

Recorrido: Nokia do Brasil Ltda // Americal S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva // Dr. Leandro J. C. Mello

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 - Recurso Inominado nº 1187/07 (JECível - Centro - da Comarca de Palmas)

Referência: 10.090/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: SOCI C - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A

Advogado: Dra. Karinne Matos Moreira Santos

Recorrido: Moacir Araújo Costa

Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - Recurso Inominado nº 1198/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.669/06*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Joaquim de Paula Ribeiro Neto

Advogado: Dra. Paula de Atayde Rochel

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 - Recurso Inominado nº 1203/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.425/06*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt

Recorrido: Raimundo Alves de Souza

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

09 - Recurso Inominado nº 1216/07 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8732-6*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro

Recorrido: Maria da Conceição Moreira da Rocha

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº 1217/07 (JECC - Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0005.2832-3*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Ademio Flash

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

11 - Ação nº 1220/07

Referência: MS nº 1118/07*

Natureza: Ação de Anulação de parte do Processo 9.136/04, com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Riandro Dias de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Recorrido: Maria Vicença Barbosa Silva

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Câmara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução de alimentos, Autos nº 111/05, tendo como requerente S.K.M.M, menor representado por sua genitora Marly Assis Magalhães em desfavor de Hailton Moreira da Silva. MANDOU INTIMAR: HAILTON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, representante comercial, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do respeitável despacho prolatado pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: DESPACHO: "Intime-se o requerido para

manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão constante dos autos f.58. Devendo ser transcrito no mandado o inteiro teor da certidão. Cumpra-se, Pls, 19/06/07. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Certidão. Certifico e dou fé, que compareceu nesta Escrivania o requerente S.K.M.M, menor neste ato representado por sua genitora Marly Assis Magalhães, e disse: "Que não tem interesse na ação e pede o arquivamento da mesma. Diz ainda, que o requerido Hailton Moreira da Silva até o presente está pagando a pensão alimentícia". Nada mais, lavro a presente. Pls, 14/02/2007. Requerente Marly Assis de Magalhães. E Nilvanir Leal da Silva Godoy – Escrivã.. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n. 8014/04 – Investigação de Paternidade

Requerente: Pedro Antonio Barros de Sousa rep. P/sua mãe Agda Barros de Souza .

Advogado: Dr. Valdeon Batidta Pitaluga - Defensor Público

Requerido: Sergio Costa Melo

Advogado: Dr;Airtton Brasil Fagundes

INTIMAR : O requerido SERGIO COSTA MELO - brasileiro, casado, nascido em 07/11/1972, natural de Ijuí-RS, filho de JULIO PARGAS Lima de melo e Lilia Thereza Costa de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Praça José Torres n. 700, dia 04 de março de 2008, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2007.

PEDRO AFONSO**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 30(trinta) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 2006.0008.9085-5/0

Ação: Justificação e Autorização de Registro de Nascimento

Requerente: Sebastião de Jesus

Requerido: Rosilene Batista

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Srª. ROSILENE BATISTA, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para querendo se manifestar nos autos.

DESPACHO: "Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo se manifestar nos autos. Pedro Afonso-TO, 26/07/2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****Edital de Intimação**

Prazo: 20 dias

Processo n.º 6.335/04

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Zeliene Ribeiro de França

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente ZELIENE RIBEIRO DE FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 37/38 dos autos supramencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 11.232/05. sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 12 de abril de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de junho de 2.007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.